



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.539/2012

"Autoriza Parcelamento de Divida em Favor do SISPREV"

A Câmara Municipal de Mirai , Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser pago parcelado em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei a divida do Sistema de Previdência de Mirai – SISPREV, gerada até dia 30 de novembro de 2012.

Parágrafo Único - A divida a ser parcelada refere-se a consolidação do saldo remanescente do parcelamentos autorizado pela Lei nº 1475/2010, relativo ao periodo de Janeiro de 2005 a novembro de 2010, e aos valores da contribuições devidas no periodo de janeiro de 2011 a novembro de 2012, incluindo o 13º Salário, no valor de R\$ 3.055.240,30 (três milhões e cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais e trinta centavos).

Art. 2º - O valor será pago incluindo juros mensais e correção monetária, conforme determina a legislação.

Art. 3º - A opção pelo parcelamento devera ser assinada até 30 (trinta) dias após a Lei ser sancionada, ficando o Presidente da SISPREV autorizado assinar o termo de parcelamento.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação própria já existente na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer incluir em seus orçamentos futuros, dotações próprias para execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 20 de dezembro de 2012.


SERGIO LUIZ RESENDE
Prefeito Municipal